



## Índice

<b>Secretaria Municipal de Educação - SEMED</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 34.41/2025</b> .....	2
<b>Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS</b> .....	2
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA</b> .....	2
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.216.2/2026</b> .....	2
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES</b> .....	4
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	4
<b>PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.</b> .....	4
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA</b> .....	21
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 09/2026</b> .....	21
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	21
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 3019/2026,</b> .....	21



**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34.41/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34.41/2025, assinado em 07/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA FRANCISQUINHO PERNAMBUCANO. Processo Administrativo nº 34.4/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 027/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: MARIA JOSE LOPES FERREIRA, CNPJ nº 777.435.631-20. Dotação Orçamentaria: 2 FUNDEB

**02 PODER EXECUTIVO 02 0215 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -FUNDEB 02 0215 021500 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC.-FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0051 ESCOLA DECENTE 12 365 0051 2128 0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino infantil - 30% 548 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.540.00.0.1.540.1070 -002 001.** Valor Global: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 7 de março de 2025. Vigência Final: 7 de março de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 6 de março de 2026.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: \$CHy9hPCFdJe

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.** INEXIGIBILIDADE nº 6.2/2026 para Locação de Imóvel Para Funcionamento do Posto de Saúde Centro do Adão., nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.2/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com o senhor GABRIEL RICARDO CORREIA DE ANDRADE, CPF nº 609.062.163-38, residente e domiciliado na Rua Grande, nº S/N, Centro, cidade de Santa Luzia – Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 5 de março de 2026.

Herik James Silva Ramos, Secretário Municipal de Saúde, Portaria: 006/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: ieeek7purpyc20260416140411

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.216.2/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.216.2/2026, assinado em 06/03/2026. Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento do Posto de Saúde Centro do Adão.. Processo Administrativo nº 20.2/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 6.2/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: Gabriel Ricardo Correia De Andrade, CNPJ nº 609.062.163-38. Valor Global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Herik James Silva



Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa  
Luzia - MA, 6 de Março de 2026.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: \$uozAZ3kEtwB



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES**

**RESOLUÇÃO**

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

**Espero que o valor das pessoas idosas sejam mais apreciados, pois valorizar quem fez parte do passado é também zelar pelo nosso futuro.**

**SANTA LUZIA – MA**

**2025/2026**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**Maria Elenilda Matos da Silva - Assistente Social-CRESS-33.88,2ª Reg.MA**

**Maria Aurisona Pereira Macedo Tondinelli – Pedagoga, especializada em Neuropsicopedagogia e Gestão do Trabalho Pedagógico**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia/MA;**

*Fone:* (98) 98112-4467

*E-mail:* [conselhomunicipaldosdireitos@gmail.com](mailto:conselhomunicipaldosdireitos@gmail.com)

*Vinculação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:*

**GESTÃO 2025 – 2026**

**Presidente:** Maria Aurisona Pereira Macêdo Tondinelli - (Segmento Sociedade Civil);

**Vice-presidente:** Maria Barbara Pereira - (Segmento Governamental);

**1ª Secretária Executiva:** [Nagilândia Oliveira da Silva](#) (Segmento Governamental);

**2ª Secretária Executiva:** Erline Vitoria Nunes Costa (Segmento Governamental)

### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

#### **I - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1. Titular:** [Nagilândia Oliveira da Silva](#)

**Suplente:** Erline Vitoria Nunes Costa

#### **II – [SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE](#)**

**2. Titular:** Hillana Caroline Freitas Moreira

**Suplente:** Luiza Germane Cantanhede de Oliveira Salles

#### **III – [SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO](#)**

**3. Titular:** Maria Barbara Pereira

**Suplente:** Soraya Ferreira da Silva

#### **VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**4. Titular:** Luzineide Conceição da Silva

**Suplente:** Leandro Franco da Silva

#### **V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**5. Titular:** Karina Nayara Siqueira da Silva

**Suplente:** Raimundo Nonato Rodrigues

**VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**6. Titular:** Madson Andre Nascimento Mendes

**Suplente:** Grete Brito Borges

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES**

**I - PASTORAL DO IDOSO**

**1. Titular:** Antonio de Sousa Lira

**Suplente:** Hilda Gomes Costa

**II - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI;**

**1. Titular:** Maria Aurisona Pereira Macêdo Tondinelli

**Suplente:** Nayara Alencar Costa

**III - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS**

**1. Titular:** Cleiton Linhares dos Santos

**Suplente:** Jose de Ribamar dos Santos Almeida

**IV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL FRANCISCO GONÇALVES;**

**1. Titular:** Gilcelia da Silva Muniz

**Suplente:** Francisco Paulo Damião da Silva Camelo

**V – INSTITUTO EDUCAR PARA SER:**

**1. Titular:** Raimunda Eliegna Costa Souza

**Suplente:** Jardenia Ferro Silva

**VI – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO FLORESTA:**

**1. Titular:** Antonio Sousa Santos

**Suplente:** Francisdalva Alves de Almeida

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CMDI:** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**FMDPI:** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**SEMDAS:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

**SUAS:** Sistema Único de Assistência Social;

**SUS:** Sistema Único de Assistência Social;

**CREAS:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

**CRAS:** Centro de Referência de Assistência Social

**CCI:** Centro de Convivência do Idoso;

**OSCs:** Organizações da Sociedade Civil;

**PACS:** Programa de Agentes Comunitários de Saúde

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**UBSF:** Unidade Básica de Saúde da Família

**NASF-AB:** Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica

**ESF:** Equipe Saúde da Família

**ACE:** Agentes de Combate a Endemias

**ACS:** Agentes Comunitários de Saúde

**HAS:** Hipertensão Arterial Sistêmica

**DM2:** Diabetes Mellitus Tipo 2.

## **INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia (MA) é Órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo de formular políticas públicas para a pessoa idosa, assim como exercer o controle das ações, conforme o artigo 204, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; promovendo e implementando, assegurando-lhes os direitos sociais, promovendo sua ampla, total e irrestrita cidadania. Está vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social conforme a Lei municipal nº 567/2022. Criado de acordo com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa, que afirma aos Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso.

O presente Plano de Ação e Aplicação de Recursos tem como base dados da rede de atendimento das políticas, equipamento de garantias de direitos municipais, CRAS, CREAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS, POLÍCIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO; são dados vivos coletados in lócus assim como dados de pesquisas que compõe os fatos de que os idosos vivem vulneráveis a diversos tipos de violências e violações e riscos.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da legislação vigente, é um Fundo Especial, onde o produto de receitas especificadas por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos captados pelo FMDPI são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. O FMDPI está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS, todavia, **cabe ao CMDPI a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDPI, sempre na diretriz de complementação das políticas sociais para o idoso tendo o Estado como responsável direto, o Conselho deve seguir as orientações do que se pode ou não em se tratando dos recursos do referido Fundo.** Nesse sentido, apresenta este Plano de Ação e Aplicação dos Recursos.

## **DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2025/2026.**

Projetos e/ou serviços executados por organizações governamentais e não governamentais de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e também a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Do valor especificado para subvenções sociais, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, define aplicar as receitas do FMDPI no Exercício Financeiro de 2025/2026, sempre observando a Prioridade. 1-

Proteção Social Básica, Media e de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Atendimento de idosos de grau de dependência II e III, avaliados e encaminhados pela rede de políticas públicas da pessoa idoso/SEMDAS, apoiar idosos em acolhimento em Instituições de Longa Permanência, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Serviços que eleve a qualidade de vida e a inclusão do idoso.

## **OBJETIVO:**

### **Objetivo Geral:**

Planejar, organizar a distribuição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para as áreas consideradas prioritárias com as ações relativas à atuação do Conselho.

## **DIRETRIZES**

### *Utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e para o seu funcionamento.*

Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo do Idoso e para o seu funcionamento.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições e da Lei nº 567/2022 e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 2004](#), na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), resolve: seguir as orientações do Conselho Nacional do Idoso. 1º - Estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

## **SEÇÃO I**

### Das regras gerais sobre a gestão do Fundo do Idoso

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso é gerido pelo Conselho Municipal do Idoso, órgão de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política do Idoso. Art. 3º - O Fundo do Idoso constitui unidade orçamentária específica e é parte integrante do Orçamento. § 1º - A inscrição do Fundo Nacional do Idoso no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor. § 2º - O Conselho do Idoso enviará esforços para que a alocação dos recursos no Fundo do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas e ações executados por órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º - A administração do Fundo Municipal do Idoso caberá a servidor público com lotação para Ordenador, a ser designado por sua titular. § 1º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso devem ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente. § 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso depende de prévia deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Idoso, devendo a resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas. Art. 5º - Cabe ao Conselho municipal dos Direitos do Idoso, no exercício de suas competências: I - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo do Idoso, contendo a definição dos programas e ações

prioritários a serem implementados no âmbito da Política Nacional, Estadual, Municipal do Idoso, em conformidade com as metas estabelecidas para o período e com o respectivo plano de ação anual ou plurianual; II - definir critérios de seleção de propostas de implementação dos programas e ações a serem financiadas com recursos do Fundo do Idoso, em consonância com o estabelecido nas deliberações e no plano de aplicação; III - aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas de implementação dos programas e ações prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo do Idoso, contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção; IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo do Idoso, por meio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantindo a devida publicização dessas informações, em conformidade com legislação específica; V - monitorar e fiscalizar os programas e ações financiados com recursos do Fundo do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento; VI - verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo do Idoso. VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo municipal do Idoso; e VIII - mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo do Idoso.

## **SEÇÃO II**

Das fontes de receitas do Fundo Nacional do Idoso.

Das condições de aplicação dos recursos do Fundo do Idoso.

Art. 7º - Os recursos do Fundo do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que: I - visem ao protagonismo da pessoa idosa; II - visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos; III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa; IV – fomentem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa; V - promovam acessibilidade, inclusão e o amparo em situações de emergência e amparo em casa de pobreza extrema, reinserção social da pessoa idosa; VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de: a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou

b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;

VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de efetivação das Políticas Públicas, Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer, saúde e bem estar; IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

**A celebração de convênios, editais ou instrumentos congêneres com os recursos do Fundo da Pessoa Idosa para a execução de programas e ações observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 2007, e na Portaria Art. 17 a na Lei 13.019/2014 - Os**

conselhos estaduais, distrital e municipais do idoso poderão adotar as diretrizes estabelecidas por esta Resolução na utilização dos recursos e no funcionamento dos respectivos fundos.

**COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHO. COMISSÕES TEMÁTICAS** • Orçamento e Financiamento • Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa; • Capacitação de Conselheiros e Apoio Técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa; • Normas, Regulamentos e Inscrição de Programas; • Políticas do Idoso, Estudo e Pesquisa; • Comunicação e Divulgação;

## **PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA O BIÊNIO 2025 A 2026.**

**Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas** (Saúde, Educação, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer). Ações que podem ser a poiadas e implementadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em parceria com o Poder Público e Sociedade Civil.

### **MARCO LEGAL**

A **Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988**, nos artigos a seguir, estabelece garantias constitucionais, protegendo a pessoa idosa; **Artigo 196** – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garante o acesso universal e igualitário à população e propõe ações e serviços de promoção, proteção e recuperação; **Artigo 201** – define o sistema previdenciário e prevê a cobertura em face dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada. Estabelece, ainda, a aposentadoria no Regime Geral da Previdência definindo a idade, se homem, 65 anos, e, se mulher, 60 anos; **Artigo 203** – disponibiliza a política pública de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; Inciso V do artigo 203 – garante a percepção de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência ou de tê-la provida por sua família; **Artigo 229** - determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade; **Artigo 230** – estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurar sua participação na sociedade, defender sua dignidade e bem-estar, bem como garantir o direito à vida; § 1º do artigo 230 dispõe que a atenção devida ao idoso é de responsabilidade prioritária da família, devendo ser prestada, de preferência, em seus lares, evitando dessa forma, sua institucionalização ou asilamento; § 2º do artigo 230 - assegura aos maiores de sessenta e cinco anos gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

O caráter social e assistencial da Constituição Federal de 1988 abriu caminho para a efetivação de avanços na assistência social no Brasil, dentre os quais, merecem destaque a legislação aprovada nos anos seguintes: • ano de 1994 – é sancionada a Política Nacional do Idoso; • ano de 2003 – é promulgado o Estatuto do Idoso; • ano de 2006 – é implementada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e instituindo o Pacto pela Saúde, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 399/06. • ano de 2022 – é alterado o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003 para Lei nº 14.423/2022 passando a ser chamada Estatuto da Pessoa Idosa. Fica nítido, nesse ato, o crescimento da importância dada a pessoa idosa no conjunto das políticas públicas, onde se destacam ações como a promoção do envelhecimento ativo e saudável, a atenção integral à saúde da pessoa idosa e o incentivo à adoção de ações intersetoriais. Em que pesem suas limitações, a implementação de políticas públicas universais, como as de saúde, e a instituição de políticas de caráter etário, contribuem para uma percepção mais positiva da qualidade de vida na velhice.

## **DIAGNOSTICO SOCIAL DA PESSOA IDOSA**

O envelhecimento é uma questão explorada por pesquisadores, epidemiologistas e estatísticos por meio de investigações científicas encontradas na literatura nacional e internacional, que revelam a projeção notória desta população de idosos. No panorama mundial, bem como nos países em desenvolvimento, a população idosa aumenta significativamente e o contraponto desta realidade aponta que o suporte para essa nova condição não evolui com a mesma velocidade. Diante disto, a preocupação com esse novo perfil populacional vem gerando, nos últimos anos, inúmeras discussões e a realização de diversos estudos com o objetivo de fornecerem dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas e programas adequados para essa parcela da população. Isto devido ao fato que a referida população requer cuidados específicos e direcionados às peculiaridades advindas com o processo do envelhecimento sem segregá-los da sociedade. Assim sendo, esse artigo tem como objetivo discutir sobre a situação social do idoso no Brasil, considerando os aspectos demográficos, epidemiológicos e os aspectos psicossociais com destaque para a aposentadoria, a importância da família e as relações interpessoais.

[O resultado dos dois últimos censos demográficos realizado no Brasil, 2010 e 2022, nos aponta para um Brasil envelhecido. E esse processo de envelhecimento da população brasileira, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, vem ocorrendo de forma mais acelerada do que a média internacional, com tendência de se tornar ainda três vezes maior até 2050. Para os demais países, segundo essa mesma organização, esse ritmo de envelhecimento seguirá menos acelerado, com tendência de se duplicar.](#)

Em números absolutos, o Censo Demográfico apontou que em 2022 o grupo

populacional acima de 60 anos - idade mínima estabelecida pela Lei 10.741 de 2003 como entrada para a condição de pessoa idosa - representava um total de **32.113.490** de pessoas, o que retratava **15,8%** da população brasileira. Em 2010, no entanto, esse grupo populacional estava na marca de **20.590.597** de

peças, ou seja, **10,8%** do total da população do país. Esses dados sinalizam que a população idosa do país, no intervalo de 2010 a 2022, teve um crescimento de **56%**.

Outro dado importante destacado pelo Censo 2022 foi o crescimento do índice de envelhecimento da população brasileira. Esse índice representa o número de pessoas acima de 60 anos em relação ao número de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos do país. Em 2010, o Brasil contava com 44,8 pessoas de 60+ para cada grupo de 100 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos. Já em 2022 esse índice saltou para 80,0 pessoas com 60+ para cada grupo de 100 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.

O índice de envelhecimento nos mostra que a população idosa vem crescendo de forma acelerada, enquanto a população mais jovem de 0 a 14 anos tem diminuído de forma significativa. Esse resultado reafirma a ideia de que a transição demográfica brasileira já ocorreu no que tange ao envelhecimento de sua população. E que esses dados merecem estudos adicionais, analisando as possíveis razões desse crescimento, sob olhares mais específicos (demográfico, epidemiológico e social).

O município de Santa Luzia está localizado na mesorregião oeste maranhense, pertencente à microrregião de Pindaré e Regional de Santa Inês - MA. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) o município possui uma população estimada em **57.635 habitantes**, apresentando ainda um predomínio de população adulta jovem. Deste a **população idosa soma um total de 7.175**. A estrutura da Rede de Serviços de Saúde do município de Santa Luzia indica que o setor público atende problemas de saúde de baixa e média complexidade. O município conta com o Hospital Municipal Pedro dos Reis Fernandes Neto, o Centro de Especialidade Médicas e o Centro de Saúde Jonas Neres, além de Unidades Básicas de Saúde na zona rural e urbana. As 24 unidades básicas desenvolvem ações aos programas de Controle da Tuberculose, Eliminação da Hanseníase, Hipertensão, Diabetes, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, IST/AIDS, Saúde Bucal, Imunização, Saúde do Idoso, Acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família e Vigilância Epidemiológica.

Tendo Implantado 21 Equipes Saúde da Família, 08 Equipes de Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e 13 Equipes de Saúde Bucal. A Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Vila São Paulo tem alocada em sua estrutura física duas equipes de saúde da família (ESF Vila São Paulo I e ESF Vila São Paulo II), além de uma equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB). A equipe foco deste estudo (ESF Vila São Paulo I) é composta por (01) um médico, (01) uma enfermeira, (01) um técnico de enfermagem, (03) três agentes de combate a endemias (ACE) e (09) nove agentes comunitários de saúde (ACS). Tal equipe é responsável por aproximadamente 3.200 usuários, sendo que 562 indivíduos possuem idade superior há 50 anos, e destes, 267 possuem o diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica (HAS), e 88 são portadores de diabetes mellitus tipo 2 (DM2).

## **PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – (Breve identificação e algumas situações e**

**condições da pessoa idosa no Município).**

Este documento será ponto inicial para um profundo estudo e diagnóstico sobre a situação dos idosos luzienses, informações que venham a contribuir para um Diagnóstico preciso. As informações contidas neste documento têm como objetivo uma retratação da realidade dos idosos, a fim de possibilitar o fazer e as demandas que venham a intensificar e contribuir para os direitos da pessoa idosa. **7.175** pessoas que têm mais de 60 anos, em Santa Luzia. Você já deve ter ouvido falar sobre o aumento da expectativa de vida. Pois bem, ele é real e a tendência é que o Brasil se torne um país de idosos, nos próximos anos. Por isso, identificamos esse número já tão expressivo, em Santa Luzia.

2021, a população estimada pelo IBGE era de 73.105 (setenta e três mil, cento e cinco habitantes). Abaixo a distribuição populacional por sexo e residência.

**Divisão da população (Censo de 2010)**

Por sexo:

Homens: 35.320

Mulheres: 34.072

50,90%

49,10%

**URBANA x RURAL:**

Urbana: 25.862

Rural: 43.530

37,27%

62,73%

	Santa Luzia	Média MA	Média Brasil
Homens	50,90%	49,60%	48,96%

Mulheres	49,10%	50,40%	51,04%
População urbana	37,27%	63,07%	84,35%
População rural	62,73%	36,93%	15,65%

Fonte dos dados: Censo IBGE 2000, Censo IBGE 2010 e Estimativas de população IBGE 2021. Disponível na página de [downloads do site do IBGE](#). Último acesso em 29 de outubro de 2021

TOTAL DA POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO										
	FAIXA ETÁRIA									TOTAL
	60 a 64	65 a 69	70 a 74	75 a 79	80 a 84	85 a 89	90 a 94	95 a 99	100 ou mais	
Homens	1.047	860	682	476	302	153	66	20	07	3.613
Mulheres	1.054	826	637	470	318	168	61	18	10	3.562
Total de pessoas idosas no município										7.175

Fonte dos dados: Censo IBGE 2022, Censo IBGE 2022 e Estimativas de população IBGE 2022. Disponível na página de [downloads do site do IBGE](#). Último acesso em 07 de julho de 2022.

#### DADOS SOBRE IDOSOS QUE RECEBEM BPC - LOAS NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL/SETOR DO BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Cálculo feito em cima da população (57.635) e da quantidade de pessoas que receberam o benefício no último mês cadastrado em nossa base de dados (207) BPC. Cada uma delas recebem o valor de (01 - um salário mínimo).

Idosos inseridos no Cadastro Único – 2025: 3.048.

Idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendidos pelos CRAS: 250.

Centro de Convivência do Idoso - CCI - participam de atividades 02 (duas) vezes por semana: 200.

Idosos atendidos no CREAS que sofreram violências em 2023: 15.

#### ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MAGUARI;

PASTORAL DO IDOSO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL FRANCISCO GONÇALVES

INSTITUTO EDUCAR PARA SER

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO  
FLORESTA**

Esta demanda está sendo triada em andamento pelo Conselho e Órgão Gestor fazendo mapeamento e cadastramento.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

ü **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

CNPJ: 48.996.957/0001-66

ü **DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO DO BRASIL**

**AGENCIA: 2581-X**

**CONTA: 51.529-9**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 2025/2026					
AÇÃO	META	ATIVIDADE	VALOR	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Fomentar com atividades e campanhas de sensibilização, ações, orientações, fiscalização na efetivação da defesa dos direitos, garantindo respeito e dignidade da pessoa idosa.	Contribuir 100% para a efetivação do direito, respeito e dignidade da pessoa idosa, conscientizar e sensibilizar a sociedade das responsabilidades de todos na garantia dos direitos da pessoa idosa.	Realizar campanhas educativas, blitz, caminhadas, palestras, conferências, seminários, encaminhar os casos e acompanhar, levar atendimento itinerante como todos os serviços nas áreas, urbano e rural.	R\$ 20.000,00	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas e Sistema de Justiça
Apoiar projetos sociais, por meio editais de chamamento público para Entidades da Sociedade Civil e Governamental	Fomentar 100% participação de entidades e programas de participação dos editais que visam apoiar	Atividades de fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e ações socioemocionais, cognitivas, atividades físicas, socio	R\$ 450.000,00	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas e Sistema de Justiça



que estejam registradas no Conselho da Pessoa Idosa.	de direito a participação inclusiva falar sobre o envelhecimento saudável e bem-estar.	educativas culturais, desportivas, lazer, cursos e oficinas de formação profissionalizante, inclusão digital para os Idosos da zona urbana e, povoados do município			
Organizar, assessorar, capacitar para legalizar entidades da sociedade civil para tornarem aptas a concorrer aos editais de chamamentos, para executar projetos sociais.	Organizar, capacitar, assessorar e legalizar 100% das entidades	Contratar empresa para realizar as atividades	R\$ 12.000,00	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas e Sistema de Justiça

Apoiar as Políticas de Atendimento a pessoa idosa com formação continuada do município e suas famílias, (cuidadores), conselheiros, considerando o interesse e demanda deste público.	Capacitar 100% da rede de atendimento dos idosos.	Dialogar com as Instituições e profissionais Municipais para construção de política intersetorial, e credenciar Instituição para fornecer cursos de capacitação conforme interesse do público da	R\$ 18.000,00	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas e Sistema de Justiça
---	---	--	---------------	---	--



Fomentar o processo de pesquisas, estudos, diagnostico, planos, avaliando, junto as Secretarias e demais órgão, com o objetivo de sistematizar de fatos as situações de maiores vulnerabilidades da população idosa do município.	Sistematizar de 100% dos dados sobre população idosa do município	Contratar empresa ou profissional	R\$ 10.000,00	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas de Sistema de Justiça
Apoiar as políticas públicas responsáveis na implantação de espaço acolhida para idosos em situação de negligencia, abandono e violências. (espaços de convivência, acolhimento institucional misto de longa permanência).	Possibilitar 100% de acolhimento e convivência aos idosos que estão em situação de exclusão em	Buscar mecanismos legais e parceiros para realizar as demandas	R\$ 15.000,00	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas de Sistema de Justiça
Apoiar o Centro de Convivência do Idoso com aquisição de equipamentos, piscina hidroginástica e profissionais para realização de atividades físicas e psicomotoras.	ou abandono garantindo o direito de viver com segurança e ter qualidade de vida.		R\$ 20.082,56	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas de Sistema de Justiça

arrecadação para o FMDPI para a realização de investimento nas Políticas Públicas Municipais.	Direitos da Pessoa Idosa para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	empresários para reuniões Poderes Públicos para o FMDPI, panfleto, mídias, cartazes	R\$ 7.520,64	Desenvolvimento e Assistência Social	Justiça Secretarias de Políticas Públicas de Sistema de
Implementar a política de direitos da pessoa idosa com assessoria e atendimento jurídico com ênfase no financeiro e patrimonial.	Atender todos os idosos do município	Realizar reuniões, rodas de conversas com matérias informativos	R\$ 10.000,00	Conselho e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Secretarias de Políticas Públicas de Sistema de Justiça
TOTAL R\$ 562.603,20					

**REFERÊNCIAS:**

DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007. Normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 567, de 07 de junho de 2022. Lei de criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

LEI Nº 8.842, de 4 de janeiro de 2004. POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO.

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil.

LEI Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. Alterado pela Lei nº 14.423/2022.

LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs) para a execução de atividades ou projetos de interesse público jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs) para a execução de atividades ou projetos de interesse público.

## PORTAL DE LEGISLAÇÃO

Resolução nº 19 de 27/06/2012 / CNDI - Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (D.O.U. 10/06/2013)  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 2007, e na Portaria Art. 17 a lei 13.019/2014.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: \$H64EkPDN6PT

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

DE SOUZA CARVALHO, Secretária, 979/2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.  
INEXIGIBILIDADE nº 09/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 09/2026** para  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INCLUSÃO  
DA SRA. MARINALVA SILVA MARTINS  
BENEFICIÁRIA DO ALUGUEL SOCIAL, nos  
termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V -  
Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel  
cujas características de instalações e de  
localização tornem necessária sua escolha,  
conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
30/2026, cujo contratação deverá ser celebrada  
com a senhora IDEANE SILVA MOURÃO, CPF  
nº 616.047.213-59, residente e domiciliada na  
RUA BOM JESUS, s/n, bairro: Novo Horizonte,  
Santa Luzia - MA, CEP: 65390-000. A  
contratação terá seu valor global no importe de  
R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em  
conformidade com a proposta apresentada. Santa  
Luzia – MA, 2 de fevereiro de 2026. ANDRÉIA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Código identificador: jyb6c4xnxhf20260320160348

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3019/2026,**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3019/2026,  
assinado em 05/02/2026. Objeto: LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL PARA INCLUSÃO DA SRA.  
MARINALVA SILVA MARTINS  
BENEFICIÁRIA DO ALUGUEL SOCIAL.  
Processo Administrativo nº 30/2026. Modalidade:  
Inexigibilidade nº 09/2026. CONTRATANTE:  
Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ  
nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO:  
IDEANE SILVA MOURÃO, CNPJ nº  
616.047.213-59. Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete  
mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 5 de  
fevereiro de 2026. Vigência Final: 5 de fevereiro  
de 2027. ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO -  
Secretária de Assistência Social. Santa Luzia -  
MA, 5 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho



Código identificador: edjwc6c3v7l20260320160305



**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA  
Cep: 65390-000**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Informações: [prefeitura@santaluzia.ma.gov.br](mailto:prefeitura@santaluzia.ma.gov.br)**

**MUNICIPIO DE SANTA  
LUZIA:06191001000147**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil  
/OU=videoconferencia/OU=49381198000190/OU  
=Pessoa Juridica  
A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade  
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO  
DE SANTA LUZIA:06191001000147  
Data:06.03.2026 21:10